

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., situada a Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul (RS) torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de vales alimentação, por meio de cartões magnéticos**. A presente licitação rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 19.078/2017 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores. **Processo nº 18/2019** e Pregoeiro nomeado pela **Ordem de Serviço Nº 11/2020**

A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM, NA RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 2281, BAIRRO CENTRO, CAXIAS DO SUL (RS), ÀS 14hs00 DO DIA 27 DE MAIO DE 2020, OPORTUNIDADE EM QUE SE DARÁ INÍCIO À ABERTURA DOS ENVELOPES.

1) DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em **administração e fornecimento de vales alimentação** à Farmácia do IPAM Ltda., através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de **R\$ 25,90** (Vinte e cinco reais e noventa centavos) para cada **dia útil** trabalhado no mês, a serem utilizados, atualmente, por **51 (Cinquenta e um) funcionários**, conforme determinam este Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.

2) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, ao Pregoeiro, na hora e no endereço acima referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

- No primeiro envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.
Pregão Presencial nº 03/2019
Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

- No segundo envelope:

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.
Pregão Presencial nº 03/2019
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ).

2.1) CREDENCIAMENTO:

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro, através de um Representante, conforme instruções abaixo:

2.1.1. O Credenciamento do Representante da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do Representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, observados os termos mencionados no subitem 4.1.1.

II - Caso o Representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I**, sendo que a mesma deverá ser em nome da empresa e assinada pelo seu (s) Representante (s) Legal (is), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do CRC, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 4.1.1); **OU**

b) Por instrumento público de procuração da empresa que conceda, ao representante, poderes legais; **OU**

c) Por instrumento particular de procuração da empresa, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda, ao representante, poderes legais, sendo que:

1. *Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no inciso I do subitem 2.1.1 deste Edital.*

2. *Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.*

2.1.2. Para exercer o direito em participar do Pregão é **obrigatória a presença de Representante legal ou credenciado** pela empresa licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

2.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar portando, além do disposto nos subitens acima, **Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).**

~~**2.1.4.**~~ Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) **deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos** em todas as fases licitatórias.

2.1.5. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de **Credenciamento os seguintes documentos:**

a) DECLARAÇÃO (conforme **ANEXO III**), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o **número de inscrição** do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo **reconhecida em cartório.**

2.1.5.1. A licitante que optar pelo credenciamento por meio do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, conforme o subitem 2.1.1, ficará dispensada da apresentação do documento referido no subitem 2.1.5, **desde** que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e **em vigor.**

OBS 01:

O Credenciamento juntamente com os documentos da sua comprovação não serão devolvidos, e deverão ser autenticados e apresentados no início da sessão pública de pregão, fora dos envelopes de Preços e da Documentação, SOB PENA DA LICITANTE SER IMPEDIDA DE CONTINUAR NAS ETAPAS SEGUINTE DO PREGÃO.

3) DA PROPOSTA - Envelope nº 01:

3.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via **original ou cópia autenticada em cartório**, em envelope lacrado, podendo ser apresentada no **ANEXO II** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante (s) legal (is) da empresa.** A proposta deverá apresentar também a **razão social** da empresa, o **nº do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s).**

3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao modelo do **ANEXO II**, quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos.

3.2. A proposta deverá conter o **PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA (%)** que será pago à empresa licitante para a prestação dos serviços licitados, conforme Item 2 do **ANEXO II**, expresso com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

3.2.1. O valor resultante da aplicação do percentual da taxa administrativa sobre o valor total faturado mensalmente **não poderá ser inferior ou igual a zero**, em conformidade com o que dispõe o artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2.2 Será desclassificada a proposta que apresente valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2.3. A taxa de administração proposta deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, etc., bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para a entrega dos vales alimentação na sede da Farmácia do IPAM Ltda.

3.2.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

3.2.4.1. Os valores apresentados serão considerados completos e suficientes para objeto desta licitação,

sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.3. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos e entregues na sede da Farmácia do IPAM Ltda., **sem cobrança de valores adicionais**, exceto no caso de solicitação de segunda via dos mesmos, decorrentes de extravio, de roubo, de má conservação/utilização e demais situações que não forem ocasionadas pela empresa licitante.

3.3.1. A empresa licitante deverá indicar na proposta de preços o valor cobrado para emissão de segunda via dos cartões, **que não poderá ser superior a R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por unidade.**

3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4) DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02:

4.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via, **original ou cópia autenticada** por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, ou por **publicação em órgão de imprensa oficial**, em conformidade com o previsto no subitem 11.10, os seguintes documentos:

4.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu **objeto social** (CRC, Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social), **ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

b) A licitante poderá apresentar a **versão consolidada**, devendo a mesma vir acompanhada de todas as **alterações posteriores**, caso houver.

c) As empresas portadoras do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pela Central de Licitações - **CENLIC do Município de Caxias do Sul**, com todos os documentos **em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos **subitens 4.1.1 a 4.1.9 e 4.1.13.**

d) O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar **documentação com prazo de validade vencido**, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados.

e) As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3.º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

f) Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o **Credenciamento**, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de Documentação.

4.1.2. DECLARAÇÃO DA LICITANTE de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **ANEXO IV**), assinada por representante legal da empresa.

a) Caso a DECLARAÇÃO não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral), Ato Constitutivo, Estatuto e/ou Contrato Social, deverá ser acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da declaração.

4.1.3. Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta)**, em vigor, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.4. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, em vigor.

4.1.5. Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

4.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.7. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.8. Certidão Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **30 (trinta) dias úteis**.

4.1.9. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados mediante publicação em Diário Oficial ou por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis extraídos do Livro Diário, **inclusive com Termo de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou por outro órgão equivalente, **que comprove a boa situação financeira da empresa, assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa**, vedada à substituição por balanço ou balancetes provisórios.

a) No caso de empresa que **não tenha um ano de exercício social**, deverá comprovar suas atividades na **forma de apresentação** de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, **03 (três) meses de efetiva atividade**.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1
$SG = \frac{AR}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,0	Legenda: LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral LG = Liquidez Geral AR = Ativo Real
Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.	
Classificação final das empresas - As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	

c) Os cálculos para comprovação da situação financeira deverão estar inclusos juntamente com o envelope de documentação.

4.1.10. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente: **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (CRN)**.

4.1.11. Prova de registro ou inscrição no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)** do Ministério do Trabalho, conforme Lei 6321/76.

4.1.12. Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a EMPRESA LICITANTE tenha sido contratada para a **execução de serviços similares e compatíveis ao objeto do presente certame**.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade competente, **Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)**, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre **a prestação satisfatória, ou não, dos citados serviços**.

4.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011.

4.1.14. Declaração assinada pelo licitante, assumindo o compromisso de credenciar em até 10 (dez) dias úteis, **no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos distintos e credenciados no município de Caxias do Sul** para fornecimento de gêneros alimentícios, que atendam ao objeto do presente edital.

4.1.14.1. Em relação à quantidade total de estabelecimentos, será exigido no mínimo: **04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados ou mini mercados; 02 (dois) açougues; e 02 (duas) padarias**.

4.2. A situação das licitantes perante o **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF)**, conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, será consultada *online* pela Equipe de Apoio.

4.3. Os documentos expedidos pela *INTERNET* poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante** conforme abaixo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; **OU**

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

OBS. 02:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

5) DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

5.2. O julgamento das propostas comerciais será objetivo pelo critério do **MENOR PREÇO**, assim considerada aquela que apresentar o “**MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**”, conforme **Item 2 do ANEXO II**, observado rigorosamente as especificações constantes no objeto deste Edital.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

5.4. Na ocorrência de empate de propostas previsto na Lei 123/2006 e alterações posteriores, a forma de desempate será feita conforme determinam os seus artigos 44 e 45.

6) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para sua homologação.

6.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.3. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

6.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de **revogar ou anular a presente licitação**, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem direito a indenizações ou reparações monetárias às licitantes. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nºs 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 19.078/17.

6.6. A **homologação** da adjudicação desta licitação é de competência da Direção Executiva da Farmácia do IPAM Ltda.

7) DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.1.2 deste edital.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da data da **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, que será emitida pela Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Farmácia do IPAM Ltda., com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

7.4. O termo de contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato referida no **ANEXO V**.

7.5. Antes da assinatura do contrato, no prazo instituído no subitem 4.1.14 deste edital, sob pena de não assinatura do mesmo e incidência da penalização prevista no subitem 10.1.2., a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda. a relação dos estabelecimentos conveniados com a empresa licitante na cidade de Caxias do Sul e outras pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

7.5.1. O relatório deverá ser apresentado em ordem alfabética de conveniados, individualizados por cidades, bem como contendo a razão social; nome fantasia; ramo de estabelecimento; telefone e endereço completo.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento correspondente ao valor da taxa de administração e do valor total mensal dos vales alimentação será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias decorridos do depósito dos mesmos nos cartões magnéticos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.1.1. A taxa de administração incidirá sobre o valor total mensal a ser creditado pela empresa licitante vencedora nos cartões alimentação da Farmácia do IPAM Ltda.

8.1.2. O primeiro pagamento somente será realizado **após a data de emissão do Termo de Recebimento**, ou seja, após constatação de que o mesmo foi executado a contento.

8.1.3. O pagamento da taxa de administração desobriga a Farmácia do IPAM Ltda. de qualquer pagamento adicional, referente a despesas de custos de qualquer natureza, que onerem ou venha a onerar a licitante vencedora na prestação dos serviços ora contratados, não sendo admitido acréscimo de qualquer espécie.

8.2. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Farmácia do IPAM Ltda., a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9) DO RECEBIMENTO:

9.1. Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea "a" do subitem 9.1 deste edital.

9.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 10** deste edital.

10) DAS SANÇÕES:

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração;

10.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços, por desistência do contrato e/ou não atendimento aos requisitos indispensáveis à sua assinatura, previstos no subitem 7.2 deste edital, por parte da vencedora, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR ANUAL estimado da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.4. Pela **prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela Farmácia do IPAM Ltda., referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

10.3. Será facultado às partes o prazo de **05 dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

11) DO PROCEDIMENTO:

11.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante proceder ao respectivo Credenciamento, nos termos do subitem 2.1.

11.2. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Documentação, e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor **da proposta de MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor taxa administrativa para o objeto.

11.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A Comissão poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

11.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor da taxa e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

11.5.1. Os lances serão pelo **PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA (%)**.

11.5.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, será realizado o sorteio, conforme (prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório) abaixo:

Art.44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito:

II – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima deste Edital.

11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

11.8.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Participando do certame licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, considerar-se-á empate as propostas apresentadas pelas mesmas quando forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10.1. Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.10.2. O disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.3. Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 11.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da

licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.11.1 . Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 02 dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

11.11.2 . A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

11.14. Nas situações previstas nos subitens 11.11 e 11.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor percentual.

11.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.17. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.

11.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.**

12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.

12.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2.1. Será permitida à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.

12.3. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

12.6. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

12.7. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes, o Pregoeiro e equipe de apoio.

12.8. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o

disposto no subitem 4.3.

12.9.1. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.

12.10. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

12.11. O Edital poderá ser obtido na matriz da Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, de **segundas às sextas-feiras, dias úteis, durante o horário das 9hs às 11h30m e das 13h30m às 17hs.**

12.12. Fazem parte integrante deste Edital:

12.12.1. ANEXO I – Modelo de Credenciamento.

12.12.2. ANEXO II – Modelo de formulário padrão para preenchimento da Proposta.

12.12.3. ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento de EPP/ME.

12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

12.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

12.12.6. ANEXO VI – Declaração de Habilitação.

12.13. Para maiores informações contatar com a Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda., através do fone: (54) 4009-7734, nas datas e horários referidos no subitem 12.12 ou mediante e-mail: licitacoes@farmaciaipam.com.br .

12.15. O valor mensal **ESTIMADO** a ser creditado nos cartões alimentação é R\$ 31.701,60,03 (Trinta e um mil, setecentos e um reais e sessenta centavos).

12.16. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, **30 de Abril de 2020.**

Valquíria Vaccari
Diretora Executiva

ANEXO I
C R E D E N C I A M E N T O
(M O D E L O)

(Razão Social da _____ licitante)
Credencia o(a) Sr(a) _____, pelo presente
com RG nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade
para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão nº 03/2019**,
podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada,
inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Declaramos, em conformidade com o artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de proposta e habilitação definidos no **Edital de Pregão 03/2019**.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

⇒ Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE
AO PREGÃO Nº 03/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNP/MF: _____ FONE: _____

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em **administração e fornecimento de vales alimentação** à Farmácia do IPAM Ltda., através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de **R\$ 25,90** (Vinte e cinco reais e noventa centavos) para cada **dia útil** trabalhado no mês, a serem utilizados, atualmente, por 51 (**cinquenta e um**) **funcionários**, conforme determinam este Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.

2. PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____%
(_____).

2.1. VALOR da emissão de segunda via dos cartões: R\$ _____ (o valor cobrado não poderá ser superior a R\$ 10,50).

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- ⇒ Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
- ⇒ Anexar relatório de estabelecimentos credenciados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu os limites dos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, §4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

OBS:

- a) **Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.**
- b) **Caso o contrato social, estatuto ou documento pertinente determine que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida este documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO
(MODELO)**

(Razão Social da licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi** considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, para os fins de direito, em cumprimento ao **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal** combinado ao **inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93**, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OBSERVAÇÃO:

⇒ Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, fone:....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada por seu Representante Legal, Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 18/2019**, que trata do **Pregão Presencial nº 03/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto consiste na contratação da CONTRATADA para **administração e fornecimento de vales alimentação** aos funcionários da CONTRATANTE, através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de **R\$ 25,90** (Vinte cinco reais e noventa centavos) para cada **dia útil** trabalhado no mês, a serem utilizados por **51 (Cinquenta e um) funcionários**.

2.1.1. Os vales alimentação deverão estar disponíveis para utilização em estabelecimentos que comercializam **gêneros alimentícios**, tais como: açougues, supermercados, mercearias, comércio de laticínios, padarias e etc., na cidade de **Caxias do Sul** e em demais cidades do estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, **20 (vinte) estabelecimentos** distintos e credenciados no município de **Caxias do Sul** para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo que, em relação a quantidade total de estabelecimentos, será exigido, no mínimo, **04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados ou mini mercados; 02 (dois) açougues; e 02 (duas) padarias**.

2.1.2. O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO.

3.1. O valor mensal a ser creditado será comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo ser creditado de forma individualizada por cartão magnético, podendo ser solicitado por fax, internet, e-mail, ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, sempre em conformidade com a legislação em vigor e sem custos adicionais.

3.1.1. O valor do benefício será determinado pela CONTRATANTE, em valor cumulativo e liberação em tempo real.

3.1.2. Os valores deverão ser creditados nos cartões magnéticos de forma "on-line", no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação da CONTRATANTE.

3.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

3.3. O prazo para emissão dos cartões magnéticos, das senhas e em caso de solicitação de segundas vias dos mesmos será de, no máximo, **07 (sete) dias úteis** a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, e serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que se responsabilizará pela distribuição dos mesmos aos beneficiários.

3.3.1. Os cartões magnéticos e senhas deverão ser apresentados em embalagem fechada e individualizada, contendo informação de, no mínimo, a Razão Social da CONTRATANTE e identificação do usuário.

3.4. Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos ou emitidos com prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade do meio de solicitação dos vales alimentação (formulários de preenchimento, programas e etc.), sem cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança do meio disponibilizado à solicitação dos vales alimentação, sendo que, no caso de *via Internet*, deverá prever recursos de proteção digital, com códigos de acesso para identificação e senha.

4.1.3. Prestar serviços de atendimento ao cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer saldos, troca de senhas, realizar bloqueios em cartões e demais informações e serviços necessários.

4.1.4. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores utilizados pelos usuários do cartão-alimentação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade solidária nem subsidiariamente por eventual descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas junto aos estabelecimentos credenciados.

4.1.5. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

4.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer da vigência do presente contrato.

4.1.7. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

4.1.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízo que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.

4.1.9. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de extravio de cartões em trânsito, valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.10. Assumir a inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.1.10.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATADA compromete-se em manter os valores creditados e reembolsar os estabelecimentos credenciados, findo o prazo de vigência ou rescisão contratual, até o término do crédito do auxílio alimentação do usuário da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

4.1.13. Interar-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

4.1.14. Auxiliar a CONTRATANTE quando houver necessidade da realização de declaração do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.1.15. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Informar, individualmente, o valor mensal dos vales alimentação a ser creditado nos cartões magnéticos dos usuários à CONTRATADA.

5.1.2. O valor do vale alimentação por dia útil poderá ser alterado, a qualquer tempo, conforme estabelecido em acordo, limite legal, convenção, e/ou dissídio coletivo da categoria.

5.1.3. Havendo a redução do quadro de pessoal ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional.

5.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuários.

5.1.6. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.6.1. O pagamento da taxa de administração desobriga a CONTRATANTE de qualquer pagamento adicional, referente a despesas de custos de qualquer natureza, que onerem ou venham a onerar a CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, não sendo admitido acréscimo de qualquer espécie.

5.1.7. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.7.1. Se o serviço contratado não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.8. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

5.1.9. Reembolsar a CONTRATADA o valor mencionado no subitem 6.2 da Cláusula sexta, quando for solicitada segunda via dos cartões magnéticos, decorrentes de extravio, de roubo, de má conservação/utilização e demais situações que não forem ocasionadas pela CONTRATADA.

5.1.10. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que será encaminhado à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos da inserção de crédito nos cartões magnéticos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, a Taxa de Administração dos serviços no valor correspondente a _____%, incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no período que originou o pagamento.

6.1.1. O pagamento da Taxa de Administração e do VALOR TOTAL mensal dos vales alimentação será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias decorridos** do depósito dos mesmos nos cartões magnéticos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.1.2. O **primeiro pagamento** somente será realizado **após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, ou seja, após constatação de que o mesmo foi executado a contento.

6.2. No caso de confecção de cartão adicional (2ª via) haverá um custo de R\$(.....) por cartão.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. O percentual da Taxa Administrativa mencionado no subitem 6.1 não deverá ser reajustado, conforme determinações legais vigentes, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO:

8.1. Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) **provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;

9.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o **início da prestação dos serviços**, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **VALOR ANUAL estimado** da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, **pelo**

prazo de até 60 (sessenta) meses.

9.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- 9.2.1.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 9.2.2.** Retardamento na execução do objeto;
- 9.2.3.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 9.2.4.** Comportamento inidôneo;
- 9.2.5.** Fraude na execução do contrato;
- 9.2.6.** Falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado às partes o prazo de **05 dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

10.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- 10.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
- 10.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- 10.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. São motivos de rescisão contratual, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos dos seguintes:

11.1.1. A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

11.1.2. A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

11.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.

11.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.1.5. Existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE e aos usuários dos serviços.

11.1.6. **A qualquer tempo**, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

11.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços, conforme o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

11.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorá pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA -TERCEIRA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, de de 2020.